



# Município de Cocalzinho

## LEI Nº 890

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção social a **UNIÃO DOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS - UNEC**, sociedade civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.895.135/0001-03, no valor de até **R\$ 115.000 (cento e quinze mil reais)**, destinados ao custeio do Transporte Escolar Universitário.

Parágrafo Único - O valor da subvenção será repassado em parcelas iguais de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) cada uma, mediante a comprovação dos serviços efetivamente prestados.

Art. 2º A entidade beneficiada prestará contas dos valores recebidos até o dia 31 de dezembro do exercício de 2024, de acordo com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 3º A não prestação de contas no prazo legal, suspenderá o repasse de novas subvenções sociais, com o ressarcimento aos cofres públicos dos valores recebidos e julgados irregulares.

Art. 4º Fica dispensada a licitação, na forma da legislação vigente, para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, aos 08 dias do mês de Março de 2024.

**ALESSANDRO OTONE BARCELOS**  
Prefeito Municipal